



LEI Nº 1.211 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2.009

C. M.
P. 007/09
18
Buz

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
CELEBRAR CONTRATO DE ALUGUEL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

JOÃO ROBERTO FERLIN, Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contratos de locação de imóveis residenciais e ou comercial, para atender as necessidades públicas dos órgãos e entidades.

Art. 2º Os aluguéis a serem pagos aos proprietários, devem seguir os preceitos da economia e probidade administrativa e os valores mensais não poderão ser superiores aos limites abaixo fixados:

I-) R\$ 820,00 (Oitocentos e Vinte Reais)

- a - Destacamento da Polícia Militar;
- b - Secretaria Municipal de Educação;
- c - Secretaria Municipal de Saúde.
- d - CRAS – Centro de Referência Social

II-) R\$ 600,00 (Seiscentos Reais)

- a – Exatoria Estadual de Rendas;
- b – Biblioteca Aneir Gonçalves Ferreira

III-) R\$ 200,00 (Duzentos Reais)

- a – Casa residencial para família carente localizado na rua Campos Salles, Nº 215 – Bairro Vista Alegre.

Art.3º A vigência dos Contratos deverão ser de no máximo 12 (doze) meses e não poderão ultrapassar o exercício fiscal.

Art.4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento Programa do Município.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art.6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/ MT
AOS 25 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2.009

JOÃO ROBERTO FERLIN
Prefeito Municipal

E-mail:prefeitura@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br